



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PORTARIA Nº 196/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o processo nº TCE-RJ 228.737-8/2012 Tomada de Conta Especial determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o ofício PRS/SSE/CGC/NP 4359/2020 de 15 de setembro de 2020 comunicando a decisão tomada nos autos do processo acima citado;

Considerando a necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial realizada pelo município referente ao processo nº TCE-RJ 221.883-0/2010;

Considerando que, embora o procedimento de instauração da referida Tomada de Contas Especial tenha sido adotado anteriormente, por motivos alheios ao conhecimento da atual Administração, seus trabalhos não foram concluídos;

Considerando a recente regulamentação dos procedimentos de instauração e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especiais, através do Decreto nº 089/2019;

Considerando a nomeação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial através da portaria 188/2019;

RESOLVE:

Em atendimento ao item 2, e seus subitens do VOTO GA-1, Relator MARCELO VERDINI MAIA, do **Processo TCE/RJ 228.737-8/2012**, consoante a Portaria Nº. 188/2019 a qual constitui a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, C/C o disposto no artigo 5º do Decreto 089/2019,

INSTAURAR a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, fixando prazo de 120 dias para a conclusão, a contar da data da publicação da presente, na forma dos artigos 3º e 12º, da Deliberação TCE/RJ nº 279/07, C/C o disposto no Capítulo I, do Decreto 089/2019, com vistas à:

1. Apurar responsabilidade do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que concedeu(ram) a empresa Monart Produções Artísticas Ltda, direito de auferir receitas pela venda de espaço físico de bem público de propriedade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, considerando a vedação contida no item 2 da cláusula segunda do Termo de Autorização de Uso n.º 001/2007, e sem participar de procedimento licitatório, bem como sem que cumprisse exigências para tanto;

2. Apurar o montante arrecadado pela empresa Monart Produções Artísticas e suas cooperadas LPR Criart Serrana Propaganda Ltda e Asxt Fluminense Distribuidora de Bebidas S/A, na locação de espaço público para comércio de naturezas diversas, incluindo parque de diversões e bilheteria, propaganda e publicidade, no caso da primeira, e na comercialização de cotas de publicidade e na venda de bebidas e derivados, no caso da segunda;

3. Apurar por que estes valores não foram arrecadados aos cofres do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proprietário do imóvel do Parque de Exposições Raul Veiga;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

4. Apurar a responsabilidade de quem deu causa ao desaparecimento de diversos atos administrativos realizados no exercício de 2007 segundo notícia do Controle Interno sendo necessária à localização e/ou a reconstituição destes atos e processos.

Revogando todas as portarias de instauração bem como as de nomeação de Comissões progressas que guardarem relação com o Processo de Tomada de Contas Especial em referência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito